IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.
CNPJ Nº 92.791.243/0001-03 NIRE Nº43300002799
COMPANHIA ABERTA

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

1. OBJETIVO

Estabelecer regras a fim de assegurar que todas as decisões envolvendo partes relacionadas e outras situações com potencial Conflito de Interesses sejam realizadas em termos não menos favoráveis à Companhia do que seriam caso fossem realizadas com terceiros que não são partes relacionadas, sob as mesmas circunstâncias ou em cenários similares e sejam tomadas tendo em vista, primordialmente, os interesses da Companhia.

2. APLICAÇÃO

Esta Política aplica-se aos acionistas da Companhia, suas sociedades controladas, coligadas, sociedades nas quais a Companhia tenha influência significativa, a Alta Administração, bem como ao Pessoal-chave da Companhia, na realização de transações com partes relacionadas e em situações em que haja potencial conflito de interesses.

3. REFERÊNCIAS

Para elaboração deste documento foram utilizadas as seguintes referências:

- Lei 6.404/76, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações)
- Deliberação nº 642, de 7 de outubro de 2010 da Comissão de Valores Mobiliários – CVM
- Pronunciamento Técnico CPC 05 da Comissão de Valores Mobiliários – CVM
- Regulamento do Novo Mercado da B3
- Estatuto Social da Companhia
- Código de Conduta Ética da Companhia

4. TERMOS E DEFINIÇÕES

Alta Administração: membros do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria Estatutária da Companhia.

Conflito de Interesses: surge quando qualquer acionista, membros da Alta Administração ou Colaborador, no exercício de suas funções, visando interesse próprio, de algum familiar ou de terceiro a ele relacionado, possa ter afetada sua capacidade de julgamento isento ou, ainda, agir, influenciar, assessorar, aconselhar e/ou tomar decisões motivadas por interesses particulares, distintos e/ou em detrimento dos interesses da Companhia**.**

Colaboradores: Toda pessoa com vínculo empregatício com a Companhia, bem como estagiários e jovens aprendizes.

Companhia: A Irani Papel e Embalagem S.A. e suas subsidiárias.

Condições de Mercado: condições para as quais foram observadas, durante a negociação, os princípios da: (i) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); (ii) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); (iii) transparência (reporte adequado das condições acordadas com sua devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia); e (iv) equidade (implementação de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e adoção de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros). Na negociação entre Partes Relacionadas ou quando possa surgir potencial Conflito de Interesses devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes.

Condições Mínimas: Para fins de formalização de Transações com Partes Relacionadas, além dos demais requisitos previstos nesta Política, deverão ser observados os itens abaixo:

(i) Serem realizadas em condições equivalentes às que seriam negociadas com terceiros que não sejam considerados como Parte Relacionada;
(ii) As transações devem estar em consonância com as demais práticas utilizadas pela Companhia, tais como as diretrizes dispostas no Código de Conduta Ética;
(iii) Não serão permitidos empréstimos e concessão de garantia em favor do controlador, se houver, e dos membros da Alta Administração; e
(iv) Em reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas deve ser assegurado tratamento equitativo para todos os acionistas.

Fornecedores: Toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou

estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços para a Companhia e/ou suas subsidiárias.

Partes Relacionadas: Para fins desta Política, a definição de partes relacionadas será aquela utilizada pela (i) Comissão de Valores Mobiliários – CVM, nos termos da Deliberação n.º 642, de 7 de outubro de 2010 e pelo (ii) Pronunciamento Técnico CPC 05, conforme abaixo:

(a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, é considerada parte relacionada com a Companhia se:
- (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
- (ii) tiver influência significativa sobre a Companhia; ou
- (iii) for membro da Alta Administração ou do Pessoal-chave da Companhia ou de sua controladora.

(b) Uma entidade é considerada parte relacionada da Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:
- (i) a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são interrelacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
- (ii) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
- (iii) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;
- (iv) uma entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
- (v) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a Companhia e a que está relacionada com a Companhia. Se a Companhia for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a Companhia;
- (vi) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);
- (vii) uma pessoa identificada na letra (a) item (i) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro da Alta Administração ou do Pessoal-chave (ou de controladora da entidade).

Pessoal-chave: São as pessoas que têm autoridade ou responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) da Companhia.

Transação com Parte Relacionada: Transação com Parte Relacionada é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Companhia e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

5. RESPONSABILIDADES

A. Gerências: Cabe aos gerentes de cada uma das áreas internas da Companhia:

a) Organizar e realizar processo de concorrência entre Fornecedores que pretendam contratar com a Companhia para obtenção de, no mínimo, 2 propostas distintas para apreciação.

b) Analisar as propostas obtidas mediante processo de concorrência e indicar, como resultado da análise, aquela que melhor atende os interesses da Companhia a partir de critérios técnicos e objetivos (preço, qualidade, prazo, expertise).

c) Para cada proposta de Fornecimento selecionada como a que melhor atende os interesses da Companhia deverá o gerente da área (i) consultar o Registro de Partes Relacionadas (conforme abaixo definido), mantido pela Diretoria Financeira e de Relações com Investidores; (ii) caso a melhor proposta seja aquela apresentada por uma Parte Relacionada, deverá o gestor da área consultar esta Política para subsidiar a submissão da proposta para aprovação da contratação, conforme estabelecido por esta Política.

d) Com a confirmação de que a contratação pretendida será realizada com uma Parte Relacionada, reportar a potencial contratação ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

B. Diretoria de Administração, Finanças e de Relações com Investidores: Cabe ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores:

a) Manter registro atualizado, com listagem contendo nome/razão social e CPF/CNPJ de partes identificadas como Partes Relacionadas da Companhia, conforme aplicável, bem como com a identificação de transações já realizadas entre Partes Relacionadas e a Companhia (“Registro de Partes Relacionadas”).

b) Mediante o reporte das Gerências a respeito de uma potencial Transação com Parte Relacionada, analisar previamente as possíveis transações ou contratação de transações com Partes Relacionadas, bem como de suas

rescisões e alterações, certificar-se de que foram avaliadas alternativas de mercado ajustadas pelos fatores de risco envolvidos.

c) Mediante definição de que trata-se de uma Transação com Parte Relacionada, submetê-las, de forma fundamentada, para análise do Comitê de Auditoria.

d) Obter, quando solicitado pelo Comitê de Auditoria, informações adicionais e necessárias à análise da classificação como uma Transação com Parte Relacionada.

e) Assegurar que as Transações com Partes Relacionadas relevantes, sejam evidenciadas nas demonstrações financeiras e divulgadas no Formulário de Referência com a declaração da Diretoria de que foram e permanecem firmadas em condições de mercado, com o registro e comentários da Diretoria acerca de eventuais observações da auditoria independente; e

f) Assegurar a divulgação, no Formulário de Referência da Companhia, dos termos e condições desta Política, e a estrutura, objeto e atribuições do Comitê de Auditoria.

g) **Conselho de Administração da Companhia**: Compete ao Conselho de Administração, conforme disposto no Artigo 12, alínea "t" do Estatuto Social da Companhia, fixar as condições gerais e, observadas as competências do Comitê de Auditoria, autorizar a celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e uma Parte Relacionada. Uma vez recebida avaliação do Comitê de Auditoria, a respeito da Transação com Parte Relacionada, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre a aprovação da respectiva transação analisada.

h) **Comitê de Auditoria**: Nos termos previstos no Regimento Interno do Comitê de Auditoria da Companhia, cabe ao Comitê de Auditoria, avaliar e monitorar, juntamente com a área de auditoria interna, a razoabilidade e a adequação das transações com Partes Relacionadas a serem realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações, de forma a garantir que elas sejam realizadas e contratadas no melhor interesse da Companhia em Condições de Mercado e de forma a atender às Condições Mínimas.

Analisada a proposta fundamentada da Diretoria Financeira e de Relações com Investidores, compete ao Comitê de Auditoria comunicar sua avaliação ao Conselho de Administração.

O Comitê de Auditoria poderá definir procedimentos e estabelecer normativo interno com a descrição dos requisitos necessários para aprovação e a identificação de situações individuais que possam envolver Transações com Partes Relacionadas.

6. REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA VOTAÇÃO DE SITUAÇÕES ENVOLVENDO PARTES RELACIONADAS E POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES

Ao identificar-se matéria desta natureza, aquele que se reconhecer conflitado, dentre os membros da Alta Administração e do Pessoal-chave, deverá imediatamente manifestar seu Conflito de Interesses na reunião do órgão em questão, seja de Diretoria, Conselho de Administração, ou qualquer Comitê que a Companhia possua, fazendo-se constar em ata o potencial Conflito de Interesses. Adicionalmente, o membro em questão deve se ausentar das discussões sobre o tema e abster-se da tomada de decisão.

Por solicitação do Presidente do Conselho de Administração ou do Diretor Presidente, conforme o caso, o membro da Alta Administração e do Pessoal-chave que estiver conflitado poderá participar parcialmente da discussão, visando proporcionar maiores informações sobre a operação e sobre as partes envolvidas, mas deverá se ausentar da tomada de decisão.

Na hipótese de um membro da Alta Administração ou do Pessoal-chave que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão não manifestar seu Conflito de Interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence e que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo. Nesta hipótese, a não manifestação voluntária do membro conflitado é considerada uma violação da Política de Transações entre Partes Relacionadas da Companhia, devendo ser levada imediatamente ao Diretor Presidente ou ao Presidente do Conselho de Administração, pelo membro da Alta Administração ou do Pessoal-chave que dela tomar conhecimento, para que este tome providências em linha com os princípios, valores, o Código de Conduta Ética da Companhia e regulamentação legal sobre o tema. A violação da presente Política por um membro conflitado estará sujeita a medidas disciplinares a serem aplicadas pelo Conselho de Administração, podendo incluir advertência (verbal ou formal), destituição ou demissão, conforme o caso.

7. FORMALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

As transações com Partes Relacionadas devem ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como: preço global, preço unitário, prazos e garantias.

8. DIVULGAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Conforme consta na Deliberação nº 642 da CVM**,** a Companhia deverá divulgar, de forma clara e precisa, as informações sobre Transações com Partes Relacionadas por meio de suas Demonstrações Financeiras, de seu Formulário de Referência, e de Fato Relevante, quando a operação se caracterizar como tal. No mínimo, a divulgação deve

incluir o montante da transação, montante do saldo existente, seu prazo e condições, incluindo detalhes de eventuais garantias dadas ou recebidas.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Treinamentos

Deverão ocorrer treinamentos para o engajamento e conscientização das pessoas sujeitas a esta política, no intuito de orientar o seu cumprimento.

9.2. Aprovação e Vigência

Esta política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 02 de dezembro de 2020 e vigorará a partir de tal data. Esta política somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, sempre que referido órgão da administração entender necessário e/ou em decorrência de alterações legislativas e regulatórias ou de documentos de governança corporativa da Companhia.